

第 11 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年三月十四日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 14 de Março de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 18/2016 號行政命令：

將若干權力授予行政法務司司長，以便代表澳門特別行政區政府與白俄羅斯共和國政府簽署互免簽證協定。..... 223

第 57/2016 號行政長官批示：

核准及執行勞動債權保障基金二零一六財政年度本身預算。..... 223

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 18/2016:

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo da República da Bielorrússia, o acordo sobre a dispensa mútua de visto. 223

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2016:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, relativo ao ano económico de 2016. 223

第 58/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2016:	
核准《青葱大廈停車場之使用及經營規章》。	227	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong.	227
第 59/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2016:	
核准《交通事務局大樓停車場之使用及經營規章》。	229	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.	229
第 60/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2016:	
核准《氹仔中央公園停車場之使用及經營規章》。	232	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Parque Central da Taipa.	232
第 61/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2016:	
核准《青翠樓停車場之使用及經營規章》。	235	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.	235
第 62/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2016:	
核准《青泉樓停車場之使用及經營規章》。	237	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.	237
第 63/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2016:	
核准《望賢樓停車場之使用及經營規章》。	240	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong In.	240
第 64/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2016:	
核准《永寧街停車場之使用及經營規章》。	243	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade.	243
第 65/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2016:	
核准《快富樓停車場之使用及經營規章》。	245	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Fu.	245
第 66/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2016:	
核准《麗都停車場之使用及經營規章》。	248	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Lido.	248
第 67/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2016:	
核准《望善樓停車場之使用及經營規章》。	250	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Sin.	250
第 68/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2016:	
設立澳門格蘭披治大賽車組織委員會。	253	Cria a Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau.	253
第 69/2016 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2016:	
許可訂立提供“台山中街公共房屋——修改編制計劃”服務的合同。	254	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Rua Central de Tóí San — Alteração do Projecto».	254
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第33/2016號社會文化司司長批示，確認中山醫學大學開辦的醫學檢驗暨生物技術學系澳門境外碩士在職專班（醫學檢驗技術理學碩士學位課程）為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程的運作。	255	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2016, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso especial, designado como «Curso de Mestrado em Ciências de Técnicas do Exame Médico», para trabalhadores-estudantes de Macau, ministrado, no exterior, pelo Departamento de Ciências de Exame Médico e Biotecnologia, da Chung Shan Medical University.	255

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 18/2016 號行政命令

Ordem Executiva n.º 18/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予行政法務司司長陳海帆一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與白俄羅斯共和國政府簽署互免簽證協定。

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零一六年三月九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo da República da Bielorrússia, o acordo sobre a dispensa mútua de visto.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Março de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 57/2016 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2015號行政法規《勞動債權保障基金》第三條第二款（一）項的規定，作出本批示。

核准勞動債權保障基金二零一六財政年度本身預算，並自二零一六年一月一日起生效及執行，預計收入及開支之金額均為\$188,000,000.00（澳門幣壹億捌仟捌佰萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016, o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, relativo ao ano económico de 2016, sendo as receitas calculadas em \$ 188 000 000,00 (cento e oitenta e oito milhões de patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

勞動債權保障基金二零一六財政年度本身預算

Orçamento privativo do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, para o ano económico de 2016

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes	
	03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁 Taxas, multas e outras penalidades	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	03-02-00-00	罰款及其他金錢上之制裁 Multas e outras penalidades	
	03-02-07-00	行政違反 Infracções administrativas	
	03-02-07-02	其他 Outras	0.00
	04-00-00-00	財產之收益 Rendimentos da propriedade	
	04-03-00-00	利息——其他部門 Juros — Outros sectores	
	04-03-01-00	銀行存款 Depósitos bancários	0.00
	05-00-00-00	轉移 Transferências	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais	
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	160,000,000.00
	05-07-00-00	其他部門 Outros sectores	28,000,000.00
	08-00-00-00	其他經常收入 Outras receitas correntes	
	08-09-00-00	債項之取回 Recuperações de Créditos	0.00
	08-99-00-00	偶然及未列明之收益 Receitas eventuais e não especificadas	0.00
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	0.00
	14-00-00-00	非從支付中扣減之退回 Reposições não abatidas nos pagamentos	0.00
		總收入 Total das receitas	188,000,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	01-00-00-00-00	人員 Pessoal	
	01-01-00-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	
	01-01-07-00-00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes	
7-07-0	01-01-07-00-02	委員會成員 Membros de conselhos	145,800.00
	01-06-00-00-00	負擔補償 Compensação de encargos	
	01-06-03-00-00	交通費——負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos	
7-07-0	01-06-03-01-00	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	15,000.00
7-07-0	01-06-03-02-00	日津貼 Ajudas de custo diárias	30,000.00
	02-00-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	
7-07-0	02-02-04-00-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	100,000.00
	02-02-07-00-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	
7-07-0	02-02-07-00-99	其他 Outros	30,000.00
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-05-00-00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
	02-03-05-02-00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	
7-07-0	02-03-05-02-02	公幹交通費 Passagens para missão oficial	85,000.00
	02-03-05-03-00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	
7-07-0	02-03-05-03-01	通訊 Comunicações	150,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-07-0	02-03-05-03-02	其他 Outros	10,000.00
	02-03-07-00-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
7-07-0	02-03-07-00-01	廣告費用 Encargos com anúncios	100,000.00
	02-03-08-00-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
7-07-0	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	700,000.00
7-07-0	02-03-08-00-99	其他 Outros	40,000.00
	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
7-07-0	02-03-09-00-01	研討會及會議 Seminários e congressos	30,000.00
7-07-0	02-03-09-00-06	銀行手續費 Despesas bancárias de expediente	10,000.00
7-07-0	02-03-09-00-09	公務訪問及交流活動 Visitas e actividades de intercâmbio em missão oficial de serviços	30,000.00
7-07-0	02-03-09-00-99	其他 Outros	30,000.00
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-02-00-00-00	保險 Seguros	
7-07-0	05-02-01-00-00	人員 Pessoal	5,000.00
7-07-0	05-02-02-00-00	物料 Material	5,000.00
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-07-0	05-04-00-00-22	勞動債權的支付及墊支 Pagamento e adiantamento de créditos laborais	65,000,000.00
7-07-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	121,474,200.00
		資本開支 Despesas de capital	
	07-00-00-00-00	投資 <i>Investimentos</i>	
	07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-07-0	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos	10,000.00
		總開支 Total das despesas	188,000,000.00

二零一六年一月二十六日於勞動債權保障基金行政管理委員會——主席：黃志雄——委員：趙寶珠、郭日海

Fundo de Garantia de Créditos Laborais, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Wong Chi Hong. — Os Vogais, Chio Pou Chu — Kuok Iat Hoi.

第 58/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青葱大廈停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第19/2013號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2013.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

青葱大廈停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於青洲坊青葱大廈內之停車場（下稱“青葱大廈停車場”），是一個由大廈一字樓、二字樓及三字樓構成的公眾停車場。

二、青葱大廈停車場的入口及出口均設於鴨涌馬路。

三、青葱大廈停車場共設有630個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——244個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——386個。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Chong, no Bairro da Ilha Verde, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Chong, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º, 2.º e 3.º andares do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Chong efectua-se pela Estrada do Canal dos Patos.

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Chong tem uma capacidade total de 630 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 244 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 386 lugares.

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青葱大廈停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青葱大廈停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.95公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用青葱大廈停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青葱大廈停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條 收費

一、使用青葱大廈停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng Chong, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用青葱大廈停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青葱大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青葱大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青葱大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 59/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《交通事務局大樓停車場之使用及經營規章》。

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Chong deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chong.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Chong.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、廢止第5/2011號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

交通事務局大樓停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於新雅馬路及馬交石炮台馬路旁之停車場（下稱“交通事務局大樓停車場”），是一個由大廈夾樓層及一字樓至四字樓構成的公眾停車場。

二、交通事務局大樓停車場的入口及出口均設於新雅馬路。

三、交通事務局大樓停車場共設有326個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——148個；

（二）重型及輕型摩托車車位——178個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在交通事務局大樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用交通事務局大樓停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過3.5公噸者；

（三）高度超過2公尺者；

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo junto à Estrada da Bela Vista e à Estrada de D. Maria II, adiante designado por Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, é um parque de estacionamento público, constituído pelo «mezzanine» e pelos 1.º a 4.º andares do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego efectua-se pela Estrada da Bela Vista.

3. O Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego tem uma capacidade total de 326 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 148 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 178 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用交通事務局大樓停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用交通事務局大樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條

收費

一、使用交通事務局大樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用交通事務局大樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在交通事務局大樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關交通事務局大樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、交通事務局大樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 60/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《氹仔中央公園停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第54/2012號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Parque Central da Taipa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2012.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

氹仔中央公園停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於成都街、廣東大馬路、哥英布拉街及基馬拉斯大馬路之間地下的停車場（下稱“氹仔中央公園停車場”），是一個由地底建築物構成的公眾停車場。

二、氹仔中央公園停車場的兩個入口及兩個出口設於成都街及哥英布拉街，每條街各設有一個入口及一個出口。

三、氹仔中央公園停車場共設有2727個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——1343個；

（二）重型及輕型摩托車車位——1384個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在氹仔中央公園停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用氹仔中央公園停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過3.5公噸者；

（三）高度超過2公尺者；

（四）載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

（五）產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用氹仔中央公園停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用氹仔中央公園停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Parque Central da Taipa

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado no subsolo entre a Rua de Seng Tou, a Avenida de Kwong Tung, a Rua de Coimbra e a Avenida de Guimarães, adiante designado por Auto-Silo do Parque Central da Taipa, é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

2. As duas entradas e saídas no Auto-Silo do Parque Central da Taipa efectuaem-se pela Rua de Seng Tou e pela Rua de Coimbra, sendo que cada qual tem uma entrada e uma saída.

3. O Auto-Silo do Parque Central da Taipa tem uma capacidade total de 2727 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 1343 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 1384 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Parque Central da Taipa, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Parque Central da Taipa, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條 收費

一、使用氹仔中央公園停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用氹仔中央公園停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在氹仔中央公園停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關氹仔中央公園停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、氹仔中央公園停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Parque Central da Taipa é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Parque Central da Taipa deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Parque Central da Taipa.

第四條
補充法例

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

第 61/2016 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2016**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青翠樓停車場之使用及經營規章》。

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、廢止第43/2011號行政長官批示。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2011.

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

二零一六年三月七日

7 de Março de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

青翠樓停車場之使用及經營規章**Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi**

第一條
使用之條件

Artigo 1.º

Condições de utilização

一、為適用本規章之規定，位於青洲社會房屋青翠樓內之停車場（下稱“青翠樓停車場”），是一個由大廈一字樓至五字樓構成的公眾停車場。

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Choi da Habitação Social da Ilha Verde, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º a 5.º andares do edifício.

二、青翠樓停車場的入口及出口均設於青洲新馬路。

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Choi efectua-se pela Estrada Nova da Ilha Verde.

三、青翠樓停車場共設有822個向公眾開放的車位，包括：

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Choi tem uma capacidade total de 822 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

(一) 輕型汽車車位——304個；

1) Automóveis ligeiros — 304 lugares;

(二) 重型及輕型摩托車車位——518個。

2) Motociclos e ciclomotores — 518 lugares.

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青翠樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青翠樓停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過2公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用青翠樓停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青翠樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條 收費

一、使用青翠樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomoteres:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

三、使用青翠樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青翠樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青翠樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青翠樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 62/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青翠樓停車場之使用及經營規章》。

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Choi deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、廢止第154/2011號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

青泉樓停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於青洲社會房屋青泉樓內之停車場（下稱“青泉樓停車場”），是一個由大廈地下及一字樓構成的公眾停車場。

二、青泉樓停車場的入口及出口均設於青洲新馬路。

三、青泉樓停車場共設有92個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——54個；

（二）重型及輕型摩托車車位——38個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青泉樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青泉樓停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過3.5公噸者；

（三）高度超過2公尺者；

（四）載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Chun da Habitação Social da Ilha Verde, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão e 1.º andar do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun efectua-se pela Estrada Nova da Ilha Verde.

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Chun tem uma capacidade total de 92 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 54 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 38 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用青泉樓停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青泉樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條

收費

一、使用青泉樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用青泉樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青泉樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青泉樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青泉樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 63/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望賢樓停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第142/2012號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

望賢樓停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於望廈社會房屋望賢樓內之停車場（下稱“望賢樓停車場”），是一個由大廈地下、一字樓及二字樓構成的公眾停車場。

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong In, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2012.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong In

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Mong In da Habitação Social de Mong Há, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Mong In, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão, 1.º e 2.º andares do edifício.

二、望賢樓停車場的入口及出口均設於俾利喇街。

三、望賢樓停車場共設有385個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——143個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——242個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在望賢樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用望賢樓停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.95公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用望賢樓停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用望賢樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Mong In efectua-se pela Rua de Francisco Xavier Pereira.

3. O Auto-Silo do Edifício Mong In tem uma capacidade total de 385 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 143 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 242 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Mong In, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Mong In por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Mong In, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Mong In na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條

收費

一、使用望賢樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Mong In é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用望賢樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在望賢樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關望賢樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、望賢樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Mong In são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Mong In deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Mong In.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Mong In.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

第 64/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《永寧街停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第332/2011號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

永寧街停車場之使用及經營規章**第一條****使用之條件**

一、為適用本規章之規定，位於永寧街、永寧廣場、菜園路及中心街之間的大廈內之停車場（下稱“永寧街停車場”），是一個由大廈地庫構成的公眾停車場。

二、永寧街停車場的入口及出口均設於永寧街。

三、永寧街停車場共設有151個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——58個；

（二）重型及輕型摩托車車位——93個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在永寧街停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用永寧街停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過3.5公噸者；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 332/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade**Artigo 1.º****Condições de utilização**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício entre a Rua da Tranquilidade, a Alameda da Tranquilidade, a Rua dos Hortelãos e a Rua Direita do Hipódromo, adiante designado por Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, é um parque de estacionamento público, constituído pela cave do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Rua da Tranquilidade efectua-se pela Rua da Tranquilidade.

3. O Auto-Silo da Rua da Tranquilidade tem uma capacidade total de 151 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 58 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 93 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

(三) 高度超過1.85公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用永寧街停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用永寧街停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條 收費

一、使用永寧街停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用永寧街停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

3) Veículos com altura superior a 1,85 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在永寧街停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關永寧街停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、永寧街停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 65/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《快富樓停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第132/2011號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

快富樓停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於筷子基社會房屋快富樓內之停車場（下稱“快富樓停車場”），是一個由大廈地下、一字樓和二字樓構成的公眾停車場。

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Rua da Tranquilidade deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Rua da Tranquilidade.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Fu, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Fu

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Fai Fu da Habitação Social de Fai Chi Kei, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Fai Fu, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão, 1.º e 2.º andares do edifício.

二、快富樓停車場地下的入口及出口均設於筷子基巷，一字樓和二字樓的入口及出口則設於俾若翰街。

三、快富樓停車場共設有409個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——215個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——194個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在快富樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用快富樓停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過3.5公噸者；
- (三) 高度超過2公尺者；
- (四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；
- (五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用快富樓停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用快富樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條 收費

一、使用快富樓停車場之收費方式如下：

- (一) 輕型汽車：
 - (1) 日間普通票；

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Fai Fu efectua-se no rés-do-chão pela Travessa de Fai Chi Kei e nos 1.º e 2.º andares pela Rua do Comandante João Belo.

3. O Auto-Silo do Edifício Fai Fu tem uma capacidade total de 409 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 215 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 194 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Fai Fu, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Fai Fu, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Fai Fu é efectuado nas seguintes modalidades:

- 1) Automóveis ligeiros:
 - (1) Bilhete simples diurno;

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用快富樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在快富樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關快富樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、快富樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Fai Fu deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Fai Fu.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

第 66/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《麗都停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第4/2011號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

麗都停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於罽些喇提督大馬路178H至178L號及連勝巷4至8號的大廈內之停車場（下稱“麗都停車場”），是一個由大廈地庫的第一層、第二層及第三層構成的公眾停車場。

二、麗都停車場的入口設於連勝巷，出口設於罽些喇提督大馬路。

三、麗都停車場共設有86個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——62個；

（二）重型及輕型摩托車車位——24個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在麗都停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用麗都停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Lido, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Lido

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício situado na Avenida do Almirante Lacerda n.ºs 178H a 178L e na Travessa de Coelho do Amaral n.ºs 4 a 8, adiante designado por Auto-Silo do Lido, é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª caves do edifício.

2. A entrada no Auto-Silo do Lido efectua-se pela Travessa de Coelho do Amaral e a saída pela Avenida do Almirante Lacerda.

3. O Auto-Silo do Lido tem uma capacidade total de 86 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 62 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 24 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Lido, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Lido por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.95公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用麗都停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場之普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用麗都停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Lido, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Lido na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條 收費

Artigo 2.º Tarifas

一、使用麗都停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用麗都停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Lido é efectuada nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Lido são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在麗都停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關麗都停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、麗都停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 67/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望善樓停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第52/2011號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年三月七日

行政長官 崔世安

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Lido deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Lido.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Lido.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Sin, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

望善樓停車場之使用及經營規章**第一條
使用之條件**

一、為適用本規章之規定，位於望廈社會房屋望善樓內之停車場（下稱“望善樓停車場”），是一個由大廈地庫的第一層、第二層及第三層構成的公眾停車場。

二、望善樓停車場的入口及出口均設於區神父街。

三、望善樓停車場共設有369個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——133個；

（二）重型及輕型摩托車車位——236個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在望善樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用望善樓停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過3.5公噸者；

（三）高度超過2公尺者；

（四）載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

（五）產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用望善樓停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用望善樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Sin**Artigo 1.º****Condições de utilização**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Mong Sin da Habitação Social de Mong Ha, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Mong Sin, é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª caves do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Mong Sin efectua-se pela Rua do Padre Eugénio Taverna.

3. O Auto-Silo do Edifício Mong Sin tem uma capacidade total de 369 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 133 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 236 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Mong Sin, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Sin por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Mong Sin, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Sin na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條 收費

Artigo 2.º Tarifas

一、使用望善樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用望善樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在望善樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關望善樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Mong Sin é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Sin são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Mong Sin deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Sin.

三、望善樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 68/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立澳門格蘭披治大賽車組織委員會（下稱大賽車組委會），其目的為在組織澳門格蘭披治大賽車的範圍內，協調行政當局各部門及社會各實體的活動。

二、大賽車組委會由社會文化司司長擔任主席，並由下列成員組成：

- (一) 協調員一名；
- (二) 助理協調員兩名；
- (三) 秘書長一名；
- (四) 社會文化司司長辦公室代表三名；
- (五) 旅遊局代表五名；
- (六) 文化產業基金代表一名；
- (七) 衛生局代表一名；
- (八) 新聞局代表一名；
- (九) 警察總局代表一名；
- (十) 海關代表一名；
- (十一) 消防局代表一名；
- (十二) 土地工務運輸局代表一名；
- (十三) 交通事務局代表一名；
- (十四) 民政總署代表一名；
- (十五) 中國-澳門汽車總會代表一名；

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Mong Sin.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, adiante designada por COGPM, com o objectivo de coordenar a actividade dos vários serviços da Administração Pública e de várias entidades da sociedade no âmbito da organização do Grande Prémio de Macau.

2. A COGPM é presidida pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e é constituída pelos seguintes membros:

- 1) Um coordenador;
- 2) Dois coordenadores-adjuntos;
- 3) Um secretário-geral;
- 4) Três representantes do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 5) Cinco representantes da Direcção dos Serviços de Turismo;
- 6) Um representante do Fundo das Indústrias Culturais;
- 7) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 8) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- 9) Um representante dos Serviços de Polícia Unitários;
- 10) Um representante dos Serviços de Alfândega;
- 11) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- 12) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 13) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- 14) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 15) Um representante da Associação Geral de Automóvel de Macau-China;

(十六) 對澳門旅遊及體育有卓越貢獻的社會人士六名。

三、上款所指的大賽車組委會成員由社會文化司司長以批示委任。

四、秘書長的職權為：

(一) 參加及確保大賽車組委會會議的秘書工作；

(二) 參加專責小組的會議，並向大賽車組委會協調員匯報所開展的有關工作。

五、大賽車組委會可下設常設性質或臨時性質的專責小組及訂定有關專責小組的職權、運作期間及運作方式。

六、專責小組成員由社會文化司司長經協調員建議以批示委任。

七、體育局澳門格蘭披治大賽車及大型體育活動廳向大賽車組委會提供運作所需的技術及後勤支援。

八、大賽車組委會的運作負擔由體育基金本身預算承擔。

九、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一六年一月一日。

二零一六年三月九日

行政長官 崔世安

第 69/2016 號行政長官批示

鑑於判給陳炳華建築顧問有限公司提供「台中街公共房屋——修改編制計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與陳炳華建築顧問有限公司訂立提供「台中街公共房屋——修改編制計劃」服務的合同，金額為 \$ 8,893,000.00 (澳門幣捌佰捌拾玖萬叁仟元整)，並分段支付如下：

2016年	\$ 8,003,700.00
2017年.....	\$ 266,790.00

16) Seis individualidades de reconhecido mérito na área do turismo e do desporto de Macau.

3. Os membros da COGPM referidos no número anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

4. Ao secretário-geral compete:

1) Participar e assegurar o secretariado das reuniões da COGPM;

2) Participar nas reuniões das subcomissões especializadas, reportando ao coordenador da COGPM o respectivo desenvolvimento dos trabalhos.

5. A COGPM pode constituir subcomissões especializadas de carácter permanente ou temporário, cabendo-lhe definir as respectivas competências, período e modo de funcionamento.

6. Os membros das subcomissões especializadas são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura mediante proposta do coordenador.

7. O apoio técnico e logístico ao funcionamento da COGPM é dado pelo Departamento do Grande Prémio de Macau e dos Grandes Eventos Desportivos do Instituto do Desporto.

8. Os encargos com o funcionamento da COGPM são suportados pelo orçamento privativo do Fundo do Desporto.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2016.

9 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2016

Tendo sido adjudicada à JPC Consultadoria de Arquitectura Limitada a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Rua Central de Tóí San — Alteração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a JPC Consultadoria de Arquitectura Limitada, para a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Rua Central de Tóí San — Alteração do Projecto», pelo montante de \$ 8 893 000,00 (oito milhões, oitocentas e noventa e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016.....	\$ 8 003 700,00
Ano 2017	\$ 266 790,00

2018年\$ 311,255.00

2019年\$ 311,255.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.09、次項目6.020.048.14的撥款支付。

三、二零一七年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年三月九日

行政長官 崔世安

Ano 2018.....\$ 311 255,00

Ano 2019.....\$ 311 255,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.09, subacção 6.020.048.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2017 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Março de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 33/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認中山醫學大學開辦的醫學檢驗暨生物技術學系澳門境外碩士在職專班（醫學檢驗技術理學碩士學位課程）為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一六年三月三日

社會文化司司長 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso especial, designado como «Curso de Mestrado em Ciências de Técnicas do Exame Médico», para trabalhadores-estudantes de Macau, ministrado, no exterior, pelo Departamento de Ciências de Exame Médico e Biotecnologia, da *Chung Shan Medical University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 de Março de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

一、高等教育機構名稱及總址： 中山醫學大學
臺灣臺中市40201南區建國北路一段110號

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Chung Shan Medical University*, sita em n.º 110, Sec. 1, Jianguo North Road, Taichung City 40201, Taiwan.

- 二、本地合作實體的名稱：澳門理工學院
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：澳門理工學院
澳門高美士街
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：醫學檢驗暨生物技術學系澳門境外碩士在職專班（醫學檢驗技術理學碩士學位課程）
碩士學位

2. Denominação da entidade colaboradora local: Instituto Politécnico de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: «Curso de Mestrado em Ciências de Técnicas do Exame Médico» (Curso especial para trabalhadores-estudantes de Macau, ministrado, no exterior, pelo Departamento de Ciências de Exame Médico e Biotecnologia)
Mestrado

五、課程學習計劃：

5. Plano de estudos do curso:

科目	種類	學時	學分
醫學生物技術專題討論（一）	必修	36	2
醫學生物技術專題討論（二）	"	36	2
臨床檢驗品質管理	"	36	2
進階檢驗醫學	"	36	2
臨床數據分析	"	36	2
碩士論文	"	108	6
學生須選讀下列選修科目以取得8學分：			
臨床檢驗儀器分析	選修	36	2
檢驗原理與方法開發	"	36	2
總體基因體學	"	36	2
分子醫學檢驗	"	36	2
質譜分析技術	"	36	2
奈米檢驗生物技術	"	36	2
醫學實驗室安全與認證	"	36	2
臨床檢驗實作	"	54	3
科技論文寫作	"	36	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Discussão Temática sobre as Técnicas Bio-Médicas (I)	Obrigatória	36	2
Discussão Temática sobre as Técnicas Bio-Médicas (II)	»	36	2
Gestão de Qualidade de Exames Clínicos	»	36	2
Medicina Laboratorial Avançada	»	36	2
Análise de Dados Clínicos	»	36	2
Dissertação	»	108	6
Os alunos devem escolher as disciplinas optativas seguintes para obter 8 unidades de crédito:			
Análise de Aparelhos de Exames Clínicos	Optativa	36	2
Princípios e Métodos de Desenvolvimento de Exames	»	36	2
Metagenómica	»	36	2
Exames Clínicos de Medicina Molecular	»	36	2
Técnicas de Análise de Espectrómetro de Massa	»	36	2
Análise de Nanotecnologia Biomédica	»	36	2
Segurança e Acreditação de Laboratório Médico	»	36	2
Prática de Exame Clínico	»	54	3
Elaboração de Dissertações (Área Científica e Tecnológica)	»	36	2

註：

- 1) 課程期限至少為兩年。
- 2) 完成課程所需的學分為24學分。
- 3) 本課程授課形式為面授。
- 4) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期：二零一六年八月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Nota:

- 1) O curso tem a duração mínima de dois anos.
- 2) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 24.
- 3) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 4) O curso funciona em regime de tempo parcial.
6. Data de início do curso: Agosto de 2016
7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$42.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 42,00